

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento, as partes abaixo nomeadas:

A) **ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA**, inscrita no CNPJ 13.400.834/0001-36, com sede na Rua Milton Lopes Monteiro-168, Bairro Cidade Nova - Surubi, neste ato representado por Diretor Eduardo Suisso de Novaes, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº 10086553-4, inscrito no CPF sob o nº 051910617-21, doravante denominada CONTRATADA e; B) **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, inscrita no CNPJ 64.029.101/0005-00, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King JR, 126 Bloco 9 Sala 1318 Torre 2 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.765-000, representado, doravante designado CONTRATANTE, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço que se subordinam às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Tem por objeto o presente contrato a prestação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final, de Resíduos de Serviços de Saúde Grupos A e E atuando na legislação vigente, conforme contrato de gestão 02/2022.

§ ÚNICO – A CONTRATADA reserva-se o direito de não receber resíduos fora da classe acima citada, que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos ou que coloque em risco a integridade física de seus empregados. Constatada a presença de tais resíduos, a CONTRATANTE ficará responsável integralmente pelo destino de tais resíduos por conta e risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/06/2022, com término previsto para o dia 31/05/2023.

2.2 - Findo o seu prazo de vigência, caso não haja oposição por quaisquer partes, o presente contrato será prorrogado por igual período e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$200,00 (duzentos reais) por até 4 (quatro) containers de 240 litros de resíduos dos Grupos A e E. **A coleta será realizada quinzenalmente.**

3.1.1 - O valor por container de 240 litros extra será R\$50,00 (cinquenta reais)

3.2-Local de Coleta: Avenida Presidente Kennedy, 207 - Centro - São Gonçalo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES

4.1 – As partes deste contrato acordam que, os preços ora vigentes estarão sujeitos a reajustes anualmente conforme variação do IPCA-IBGE, aplicando-se o índice acumulado dos últimos 12 meses, sendo como base o mês anterior ao de início da vigência do contrato ou de seu aditamento.

§ ÚNICO – Caso ocorra defasagem significativa entre o reajuste a ser aplicado com base na variação do IPCA-IBGE e a variação dos custos da CONTRATADA, poderá ser estabelecido um novo preço, mediante prévia negociação entre as partes, formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1 – Os pagamentos deverão ser realizados somente através de boleto bancário.

5.2 - As medições dos serviços compreenderão o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal do serviço prestado e respectivo boleto bancário, com vencimento no décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação de serviço.

5.4 – Os pagamentos realizados com atraso, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

§ Primeiro - Para efetuar o pagamento por qualquer outra forma a CONTRATANTE deverá ter a anuência da CONTRATADA.

§ Segundo – No caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação, operar-se-á a suspensão do serviço até a devida regularização, sujeição de protesto do título e a sujeição de rescisão do contrato a critério exclusivo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Acondicionar devidamente os resíduos nos recipientes para a coleta.

6.2 – Facilitar o acesso do veículo e da equipe de coleta em suas dependências evitando demora na operação de coleta, sob pena de, em virtude do contrário, ficar sem coleta no dia da ocorrência do fato.

6.3 – Efetuar a quitação das faturas nos prazos estabelecidos, para o perfeito equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ ÚNICO – O descumprimento de quaisquer dos itens acima poderá implicar na suspensão dos serviços até a perfeita regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Obriga-se a CONTRATADA a destinação final dos resíduos das atividades da CONTRATANTE, que estejam em conformidade com o objeto contratual.

7.2 - A CONTRATADA deverá promover a correta destinação ambiental dos resíduos, executando os serviços contratados com a melhor técnica, seguindo as instruções e exigências dos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se, em virtude do contrário, as eventuais penalidades porventura aplicadas por autoridades municipais, estaduais, federais, ou terceiros devidamente habilitados.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – O início da prestação de serviços estará condicionado à apresentação da seguinte

documentação: . Contrato de Prestação de Serviço devidamente assinado pelas partes integrantes;

. Cópia do Contrato Social da Contratante;

. Cópia do RG, CNH (Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação) ou CRF, do representante legal da CONTRATANTE; (no caso de procuradores, enviar cópia da procuração).

8.2 – Qualquer correspondência à CONTRATADA deverá ser:

8.2.1 - Ou endereçada conforme abaixo:

. ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA - Itaperuna RJ - CEP 28300.000

8.2.2 - Ou encaminhada através do e-mail adm.esniteroi@gmail.com com cópia para comercial.esn@gmail.com

8.3 - Qualquer solicitação e ou autorização, assim como qualquer outro assunto, deverá ser tratada por escrito e endereçada ao Gestor do Contrato, ficando nula qualquer outra forma.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito mediante as hipóteses seguintes:

9.1-Infração contratual de qualquer das partes.

9.2 - No caso de ocorrência do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

9.3 – Havendo o desinteresse na continuidade do contrato, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, desde que o faça por escrito e tendo obrigatoriamente que cumprir o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação.

9.4 - Na hipótese de sucessão da CONTRATANTE, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATADA.

9.5 - Nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata de qualquer uma das partes.

§ ÚNICO - A rescisão deste contrato não extingue a existência de débitos da CONTRATANTE. CLÁUSULA

DÉCIMA – DO FORO:

10.1- Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro central da Comarca de Niterói RJ.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Niterói, 01 de junho de 2022.

Contratante: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
CNPJ 64.029.101/0005-00

**EDUARDO SUISSO DE
NOVAES:05191061721**

Assinado de forma digital por EDUARDO
SUISSO DE NOVAES:05191061721
Dados: 2022.06.30 11:27:07 -03'00'

Contratada: ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA-EPP / CNPJ 13.400.834/0001-36